

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Altera a Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a proibição de atividades comerciais dentro dos estabelecimentos penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a proibição de atividades comerciais dentro dos estabelecimentos penais.

Art. 2º O art. 13º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, sendo vedada a atividade de comercialização dentro de suas instalações.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa extinguir a comercialização de produtos nas cantinas dentro das unidades prisionais, transferindo para o Estado a responsabilidade exclusiva pelo fornecimento de alimentos, itens de higiene e materiais essenciais às pessoas privadas de liberdade. Essa proposta fundamenta-se em uma análise detalhada da Nota Técnica nº 80/2024 da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN), que evidencia a necessidade de restaurar a autoridade estatal dentro das unidades prisionais, combatendo a influência do



crime organizado e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece claramente, em seu artigo 10, que a assistência ao preso é um dever do Estado, tendo como objetivo manter a ordem e a disciplina dentro das unidades prisionais, sem comprometer a segurança pública. O artigo 11 reforça a obrigação estatal de garantir alimentação e vestuário adequados, sem transferir essa responsabilidade para familiares ou terceiros, evitando a criação de um sistema paralelo dentro dos presídios. No entanto, a manutenção das cantinas (mercardinhos) tem contribuído para o enfraquecimento do controle estatal, abrindo espaço para a atuação de facções criminosas e prejudicando a isonomia no cumprimento das penas.

A Nota Técnica da SENAPPEN reforça que, embora a comercialização nas cantinas esteja prevista como atividade complementar no artigo 13 da Lei de Execução Penal, ela não pode ser considerada uma necessidade essencial, pois o Estado deve prover tudo o que é indispensável à subsistência dos detentos. Além disso, essas cantinas têm sido instrumentalizadas pelo crime organizado como uma ferramenta de exploração e domínio sobre a massa carcerária, alimentando um ambiente de desigualdade e violência que compromete a segurança dentro das unidades prisionais.

O coordenador do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco), promotor de Justiça Adriano Roberto Alves, manifestou-se contrário à existência dos mercadinhos em unidades prisionais, afirmando que eles são utilizados por facções criminosas para a lavagem de dinheiro. Segundo ele, "há uma previsão que ele exista se o Estado não fornecer o essencial. Se o Estado não está fornecendo, tem que cobrar da Defensoria Pública, existe o Ministério Público, o próprio Judiciário para fazer a fiscalização dos presídios". O promotor destacou ainda que o Estado tem plenas condições de oferecer aos presos tudo o que eles necessitam dentro do sistema prisional, sem que seja necessário recorrer ao comércio interno. Em investigações realizadas no Mato Grosso, foi constatado que líderes de facções criminosas lucravam até R\$ 75 mil por mês com esses mercadinhos, utilizando-

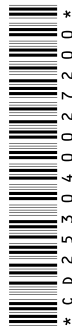


os para fins ilícitos. Operações da Polícia Civil revelaram que alimentos e materiais de higiene eram desviados para controle da facção dentro da Penitenciária Central do Estado, evidenciando a necessidade de uma intervenção estatal para garantir transparência e ordem dentro das prisões.

Portanto, a desativação das cantinas não é apenas uma medida administrativa, mas uma ação estratégica para reafirmar a autoridade do Estado e restaurar o controle sobre o sistema penitenciário. Ao eliminar esses comércios internos, o Estado garante que a execução da pena ocorra dentro dos princípios de segurança, justiça e respeito à ordem pública, sem interferências de forças criminosas que perpetuam desigualdades e fomentam a criminalidade dentro e fora das prisões.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CORONEL ASSIS





Projeto de Lei **(Do Sr. Coronel Assis)**

Altera a Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a proibição de atividades comerciais dentro dos estabelecimentos penais.

Assinaram eletronicamente o documento CD253040027200, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 3 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 4 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 5 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 6 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 7 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 8 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 9 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 10 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 11 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 12 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 13 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 14 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 15 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 16 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 17 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 18 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 19 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 20 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 21 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 22 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 23 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)



- 24 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 25 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 26 Dep. General Girão (PL/RN)
- 27 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 28 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 29 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 30 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 31 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 32 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 33 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 34 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 35 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 36 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 37 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 38 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 39 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 40 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 41 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 42 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 43 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 44 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

